



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

CONTRATO 04/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BASE USINA FOTOVOLTAICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E EMPRESA ENGENHARIA SÃO BENEDITO PROJETOS E EXECUÇÃO.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA**, portador do [REDACTED], doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a Empresa **ENGENHARIA SÃO BENEDITO PROJETOS E EXECUÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.112.764/0001-90, e Inscrição Estadual ISENTO estabelecida a Rua 09, Q 09, Lote 27, Vila União, Anápolis-GO, neste ato representada pelo Sr. Benedito de Jesus Pereira, [REDACTED] doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos do artigo 24, inciso II da lei Federal nº 8.666/93 tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Realização De Serviços, conforme condições e especificações descritas abaixo:

Ite m	Descrição	Und.	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Projeto Base para Fornecimento e Instalação de Energia Fotovoltaica por meio de coberturas de estacionamento Carport para atender o Prédio Administrativo da Câmara Municipal de Tapurah em demanda estimada de 33KWp, incluído memorial descritivo e arquivos de georrefenciamento e mapa de locais para instalação	UNID	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
2	Acompanhamento e vistoria de instalação e conclusão do sistema de energia fotovoltaica de 33KWp	UNID	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
TOTAL				R\$ 4.000,00	



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

1.2.O item 1 – Serviço de elaboração de Projeto Base para Sistema de Energia Fotovoltaica deve observar o seguinte:

- 1.2.1 Anotação de responsabilidade técnica (ART) devidamente registrado no CREA MT
- 1.2.2 Elaboração dos Projetos Elétricos em conformidade com as normas ABNT NBR 5410, 5419, TEM NR10, CEE e demais normativos aplicáveis.
- 1.2.3 Todos os projetos deverão ser acompanhados do seu respectivo memorial descritivo e relação de materiais;

1.3.O item 2 – Acompanhamento, vistoria e fiscalização da instalação de sistema fotovoltaico de seguir o seguinte:

- 1.3.1 Vistoria e medição dos serviços executados para fins de liberação de pagamento;
- 1.3.2 vistoria final antes do recebimento definitivo da usina fotovoltaica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão realizados na sede do município, nos endereços constantes nos pedidos, de acordo com as condições técnicas sem qualquer ônus adicional de para a contratante.

2.2. O prazo para realização das etapas de responsabilidade da Contratada e do Contratante é de 130 (cento e trinta) dias, a contar da ordem de serviço ou Nota de Autorização de Despesa-NAD.

2.3. Abaixo tabela com prazos previsto para cada etapa:

Item 1 – Elaboração de Projeto Base para Usina Fotovoltaica de 33Kwp				
Etapas		Ação	Responsável	Prazo
01	Levantamento	a) Reunião Técnica para definição das necessidades e premissas do projeto	Contratada	01 dia
		b) Levantamento técnico de informações "in loco", contadas a partir da realização da reunião técnica	Contratada	01 dia
02	Elaboração do Projeto Base	a) Elaboração dos projetos base que serão entregues, contados a partir do levantamento técnico.	Contratada	25 dias
		b) Validação do projeto	Contratante	03 dias
Prazo Estimado de 30 (trinta) dias				
Item 2 – Vistoria e Fiscalização da Instalação do Sistema da Usina Fotovoltaica				
Etapas		Ação	Responsável	Prazo
01	Verificação dos equipamentos para instalação da usina fotovoltaica	Verificação dos equipamentos indicados na proposta de instalação de usina fotovoltaica atendem requisitos previsto no projeto base e termo de referência devendo ser apresentado	Contratada	01 dia



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

		relatório indicado atender os requisitos exigidos.		
02	Validação do Projeto Executivo	Validação do Projeto	Contratada	03 dias
03	Verificação de conformidade dos equipamentos	Verificação se os equipamentos atende o previsto na proposta	Contratada	03 dias
04	Fiscalização do sistema de geração	Vistoria da usina de energia fotovoltaica durante execução	Contratada	Até 2 dias
05	Fiscalização de Recebimento Provisório e Definitivo	a) Fiscalização para recebimento provisório com verificação do relatório do comissionamento do sistema e certificados de garantia dos equipamentos	Contratada	Até 2 dias após recebimento de relatório de comissionamento
		b) Fiscalização para recebimento Definitivo com entrega de projeto as built elaborado pelo responsável por sua execução e certidão de baixa do ART (ou equivalente) de execução.	Contratada	Até 05 dias contados da liberação e ligação pela distribuidora de energia
Prazo estimado de 100 Dias devido a prazo para obra de instalação da Usina Fotovoltaica				

CLÁUSULA TECEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global desta contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão pagos conforme cláusula quarta deste contrato.

3.2. Os preços ofertados pelas empresas signatárias do presente contrato são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial citado no preâmbulo desta.

3.3. Em cada fornecimento decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão citado no preâmbulo desta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal, através da conta corrente da empresa obedecendo os seguintes percentuais e etapas:

4.1.1. Para o item 1 – Elaboração de Projeto Básico - deverá ser seguindo o seguinte percentual por etapa executada:

4.1.1.1. 100% após todas as etapas e entrega do Projeto Básico da usina fotovoltaica prevista na clausula segunda item 2.3.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

4.1.2 Para o item 2 – Fiscalização da obra de instalação da usina fotovoltaica - deverá ser seguido os seguintes percentuais por etapas executadas:

4.1.2.1 100% (cem por cento) do valor após conclusão das etapas de fiscalização e assinatura de termo de recebimento definitivo.

4.2. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

- a) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;
- b) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
- c) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

4.3. A Câmara Municipal de Tapurah reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

5.1.1 Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 Os serviços estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

5.4 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Tapurah reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

5.5 A existência da Fiscalização da Câmara, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.

5.6 Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Câmara, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos.

5.7 É incumbência da fiscalização, atestar a fatura mensal apresentada pela contratada após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

6.1. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0200.10038.33.90.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA CONTRATANTE, DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1 A contratante obriga-se a:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência (ou no edital e seus anexos);
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência/edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.
- f)** Fornecer à contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.
- g)** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento/serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. A contratada obriga-se a:

7.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto/** realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições na sede da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, **sem qualquer ônus adicional para a contratante;**
- b)** Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- d) Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;
- e) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- g) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8883/94.
- h) Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- j) Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- k) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- l) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração pública no caso de rescisão de contrato, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

CLÁUSULA NONA – DO CASO DE RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas na Seção V, artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1. Este contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que os casos omissos serão dirimidos pelo Foro de Tapurah/ MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. A CONTRATADA está obrigada a manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tapurah– MT, 01 de Julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ENGENHARIA SÃO BENEDITO PROJETOS E EXECUÇÃO
CNPJ N° 34.112.764/0001-90
CONTRATADA